



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 14, PLOG Nº 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 34573/2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 14, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 03 de fevereiro de 2024, que tem seguinte ementa: "Dispõe sobre o cumprimento do acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Piauí na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 07577535-67.2020.8.18.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao cargo de Procurador Autárquico do Estado do Piauí constantes na Lei Complementar estadual nº 114/2008 e na Lei estadual nº 6.306/2013, e dá outras providências".

Os dispositivos declarados inconstitucionais referem-se aos arts. 1º a 12º da LC 114/2008 e arts. 1º e primeira parte do art. 4º da Lei 6.306/2013. Nesses sentido, o projeto reconhece o cumprimento da ADI e consigna que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade é *ex tunc*, portanto, atinge os dispositivos desde a origem, o que demanda providências da Administração para retornar os servidores abrangidos ao *status quo ante*.

Em suma, o referido projeto prevê o desenquadramento dos cargos da carreira de Procurador Autárquico de todos os ativos, inativos e pensionistas, devendo eles retornarem ao cargo ocupado antes do enquadramento. Com efeito, a remuneração dos agentes públicos afetados perde seu fundamento legal, que era previsto no art. 11 e Anexo I da Lei Complementar nº 114/2008 (declarados inconstitucionais). No entanto, prevê a manutenção dos valores referentes ao subsídio, proventos ou pensão, garantindo, assim, o direito constitucional à irredutibilidade remuneratória.

Relata que na fundamentação do referido julgado, o TJ-PI afirmou que "o Estado do Piauí, apesar da permissão (ressalta-se, não obrigatoriedade) do art. 69 do ADCT, não optou, em sua Constituição Estadual, pela manutenção de consultorias jurídicas separadas, ainda que de existência anterior à CF/88". Outrossim, o Tribunal entendeu que o fato do art. 150, *caput*, da Constituição Estadual não mencionar qualquer consultoria jurídica paralela preexistente evidencia a intenção do constituinte de acolher a unicidade orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE/PI, sendo essa, bem como a regra do concurso público, os fundamentos para declaração de inconstitucionalidade.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 04 de março de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/02/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Gabriel

Orsi



Assembleia Legislativa

ao Presidente da Comissão de
Odon Pública

para os devidos fins.

Em 05/02/2024

Epagy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

APROVADO À UNANIMIDADE

EM, 06/03/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Odon Pública

Ao Deputado Fábio Novo

para relatar.

Em 06/03/2024

Presidente da Comissão de Administração
Pública

Acabo o parecer da Comissão
de Justiça

Riletor

ap

Fábio Novo